



ITE - Centro Universitário de Bauru

Regulamento de Atividades Complementares

1

O Conselho Universitário - CONSU do Centro Universitário de Bauru, no uso de suas atribuições legais, aprova e regulamenta o funcionamento das Atividades Complementares dos cursos oferecidos no âmbito do Centro Universitário de Bauru, mantido pela Instituição Toledo de Ensino.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento integra, na condição de anexo, do Projeto Pedagógico de Cursos oferecidos no âmbito do Centro Universitário de Bauru, e tem por finalidade normatizar os critérios de seleção e de aproveitamento das Atividades Complementares, vinculadas e registradas pelo Núcleo de Atividades Complementares – NAC, na forma dos dispositivos legais.

Art. 2º – As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórias para conclusão do curso, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo Único - Dessa forma, entendem-se como sendo Atividades Complementares o conjunto diversificado de alternativas interdisciplinares, desenvolvidas em qualquer fase do curso pelo corpo discente do Centro Universitário de Bauru ou externamente de livre escolha do aluno, e que servirão para fins de integralização da carga horária exigida na Grade Curricular de cada curso, desde que atendidas às exigências constantes deste regulamento e aprovadas pelo Conselho Universitário, além de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – As Atividades Complementares têm por finalidade ampliar, aprofundar e consolidar a formação acadêmica, sócio cultural e profissional do discente. Dessa forma busca-se:

- I- ampliar o currículo pleno por meio da diversificação das atividades que poderão ser vivenciadas;
- II- integrar os conteúdos disciplinares do curso em um foco interdisciplinar;
- III- integrar os conteúdos disciplinares teóricos às práticas através da vivência de situações reais;
- IV- manter as atividades correlatas do currículo atualizado e dinâmico, dado às próprias transformações sociais de caráter internacional, nacional, regional ou local;
- V- privilegiar o enriquecimento e a complementação da formação profissional, social e cultural;
- VI- Agregar as atividades complementares mecanismos de fomento a pesquisa e a difusão dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
- VII- criar uma articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII- respeitar os interesses individuais de cada aluno quanto a sua capacidade de selecionar os conhecimentos que julgue serem mais relevantes para seu processo de desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º – As Atividades Complementares são requisitos obrigatórios para a conclusão do curso e consequente a colação de grau. A carga horária total, respeitando-se as peculiaridades de cada curso, será de **80** (oitenta) horas, para os cursos superiores de duração mínima de 2 (dois) anos; de **100** (cem) horas, para os cursos superiores de duração mínima de 2,5 (dois e meio) anos; **110** (cento e dez) horas, para os cursos superiores de duração mínima de 3 (três) anos; **150** (cento e cinquenta) horas, para os cursos de duração mínima de 4 (quatro) anos e de **200** (duzentas) horas para os cursos com duração mínima de 5 (cinco) anos, que deverão ser cumpridas no decorrer do curso, a partir do 1º ano, conforme distribuição entre os grupos de atividades.

§ 1º – A carga horária total não poderá ser cumprida em prazo inferior a **1 (um) ano** para os cursos superiores com duração mínima de 2 (dois) e 2,5 (dois e meio) anos; de **2 (dois) anos**, para os cursos superiores com duração mínima de 3 (três) anos e **4 (quatro) anos**, e finalmente de 4 (quatro) para os cursos superiores com duração mínima de 5 (cinco) anos.



ITE - Centro Universitário de Bauru

Regulamento de Atividades Complementares

2

§ 2º – A carga horária total deve ser cumprida através de atividades pertencentes aos quatro grupos, não podendo as de qualquer grupo ser inferior a 20 (vinte) horas e nem exceder 60 (sessenta) horas cada um.

Art. 5º – As Atividades Complementares são distribuídas em quatro (04) grupos, a saber:

Grupo 1: Atividades de Ensino;

Grupo 2: Atividades de Pesquisa;

Grupo 3: Atividades de Extensão;

Grupo 4: Atividades de prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 1** – Atividades de Ensino - são:

§ 1º - Curso de extensão universitária, assim reconhecida pela Supervisão do NAC, Instituído e realizado pelo próprio Centro Universitário de Bauru ou pelo Núcleo de Pós Graduação (NPG): até 30 (trinta) horas, devidamente comprovado.

§ 2º - Cursos de extensão universitária (concluído) realizados em outras IES (Instituição de Ensino Superior) ou por órgão especializado, compatível com o curso do aluno e desde que com a prévia anuência da Supervisão do Núcleo de Atividades Complementares - NAC: até 30 (trinta) horas, devidamente comprovado.

§ 3º - Monitoria ou assistência à docência no próprio Centro Universitário de Bauru: até 40 (quarenta) horas por ano, devidamente comprovado.

§ 4º - Trabalho voluntário interno em benefício do NAC ou em outra atividade desenvolvida por outro Núcleo de apoio a administração superior e acadêmica do CEUB, sob orientação da Supervisão do NAC: até 40 (quarenta) horas por ano, devidamente comprovado.

§ 5º - Cursar disciplinas oferecidas pelo próprio CEUB ou outra IES, não pertencente à matriz curricular vigente do respectivo curso e compatível ou equivalente com o curso de matrícula: até 60 (sessenta) horas, devidamente comprovado.

Art. 7º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 2** – Atividades de Pesquisa - são:

§ 1º - Participação no Programa de Iniciação Científica, vinculado ao NIC: até 40 (quarenta) horas por ano, devidamente comprovado.

§ 2º - Produção de trabalhos e/ou artigos, com a orientação de um docente do Centro Universitário de Bauru, visando à publicação em periódicos da área do curso: até 40(quarenta) horas.

§ 3º - Participação nas atividades, interna ou externa, do Núcleo de Integração e Pesquisa (NIPE) ou Núcleo de Iniciação Científica (NIC) orientadas por docentes tutores do Centro Universitário de Bauru, devidamente relatadas, através de análises empíricas, a luz de uma visão epistemológica: até 40 (quarenta) horas.

§ 4º - Realização regular de painéis de debates integrados à pós-graduação do Centro Universitário de Bauru ou em outra IES mantida pela Instituição Toledo de Ensino: até 30 (trinta) horas.

§ 5º - Participação nos Projetos ou Programas de Pesquisa, inclusive “Grupos de Estudos”, vinculados ao Núcleo de Integração e Pesquisa - NIPE ou Núcleo de Iniciação Científica - NIC, orientados por docente do Centro Universitário de Bauru: até 30 (trinta) horas.

§ 6º - Resumo (manuscrito) de filmes e participação em sessões de vídeo ou teleconferências com temas relacionadas à área de formação do curso ou afins, organizadas pelo Centro Universitário de Bauru e autorizadas previamente pela Supervisão do NAC e sob a responsabilidade de um professor: até 20 horas.



ITE - Centro Universitário de Bauru

Regulamento de Atividades Complementares

§ 7º - Assistir a defesas de dissertações, teses e monografias, na área de formação ou afins: até 20 horas (3 horas por evento, com a apresentação do resumo ou relatório manuscrito).

§ 8º - Leitura recomendada, por professores do Centro Universitário de Bauru, de acordo com a bibliografia complementar indicadas no plano de ensino ou para aprimoramento pessoal e profissional, com entrega do fichamento manuscrito ao professor da respectiva disciplina ou área de formação: até 20 horas.

§ 9º - Concretização de cursos oferecidos no programa DTCOM, vinculado ao Centro Universitário de Bauru, com apresentação de certificado ou comprovação de realização: até 30 (trinta) horas.

Art. 8º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 3** – Atividades de Extensão são:

§ 1º - Participação em palestras, simpósios, congressos, conferências, seminários com características jurídicas e afins, realizadas nas dependências do Centro Universitário de Bauru, seja realizado e promovido pelo NAC, pelo Núcleo da Pós-Graduação ou outro Núcleo de apoio à administração superior e acadêmica do CEUB: até 10 (dez) horas por evento, desde que comprovada à presença através de senha ou outro sistema adotado pelo Centro Universitário de Bauru, dentro do formato pré-estabelecido pelo NAC.

§ 2º - Participação comprovada, mediante cópia de Certificado ou documento equivalente, em seminários, palestras, congressos, conferências, simpósios, oficinas, formação continuada, viagens de estudos e encontros concernentes à área de formação, cursos de atualização e similares: até 10 (dez) horas por evento, desde que comprovada à presença.

§ 3º - Estágios curriculares obrigatórios ou não obrigatórios (de acordo com a Lei nº 11.788/2008) que cumpra no mínimo seis meses de duração do respectivo estágio e com anuência ou concordância prévia da Supervisão do NAC: até 40 (quarenta) horas por ano.

§ 4º - Participação em Júris ou audiência judiciais (justiça federal ou estadual) ou simuladas (nas dependências do Centro Universitário de Bauru): até 20 (vinte) horas, devidamente comprovado.

§ 5º - Participação como jurado: 15 (quinze) horas, devidamente comprovado pelo respectivo cartório judicial.

§ 6º - Trabalho realizado por convocação da Justiça Eleitoral: 10 (dez) horas por dia de trabalho.

§ 7º - Atividade profissional na área de Formação do curso ou afim, com autorização prévia da Supervisão do NAC: até 40 (quarenta) horas por ano, devidamente comprovado.

§ 8º - Participação em atividade cultural, em curso de teatro, música, dança, cinema, apresentações, encenações e outras modalidades artísticas: até 08 (oito) horas por atividade e no máximo 30 (trinta e duas) horas no ano, devidamente comprovadas, com autorização prévia da Supervisão do NAC.

§ 9º - Participação nos projetos ou programas ou ainda, ações/atividades específicas do Núcleo de Extensão, devidamente comprovado: até 40 (quarenta) horas por ano.

§ 10 - Participação nas visitas técnicas e viagens de integração, programadas pelos docentes do CEUB, desde que autorizados pela Coordenadoria do respectivo curso: até 08 (oito) horas por atividade de participação e no máximo 40 (quarenta) horas no ano, devidamente comprovadas.

§ 11 - Participação na organização de eventos internos ou externos, promovidos pelos Núcleos de apoio à administração superior e acadêmica do CEUB ou pela Coordenadoria de cursos: até 08 (oito) horas por atividade de participação e no máximo 40 (quarenta) horas no ano, devidamente comprovadas.

Art. 9º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 4** – Atividades de Prestação de Serviços são:



ITE - Centro Universitário de Bauru Regulamento de Atividades Complementares

§ 1º - Trabalho fora das dependências do Centro Universitário de Bauru, como a prestação de serviço à comunidade, tais como: esclarecimentos jurídicos, de ordem econômica, de ordem assistencial, de ordem administrativa, de ordem financeira, em escolas públicas e privadas, clubes, associações, ONGs e outros, devidamente aprovado e organizado para tanto: 10 (dez) horas por evento, devidamente comprovado.

§ 2º - Prestação de serviços comunitários, ou seja, execução de tarefas voluntárias de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais e outros estabelecimentos congêneres, bem como, em programas comunitários ou governamentais: 10 (dez) horas por evento, devidamente comprovado.

§ 3º - Participação em atividades esportivas oficiais, municipais, estaduais e nacionais, representando o Centro Universitário de Bauru e com anuência prévia do NAC: até 20 (vinte) horas, devidamente comprovado.

§ 4º – Doações:

- I. Doação de sangue: até 40 (quarenta) horas por ano, sendo 10 (dez) horas por legado.
- II. Leite: até 30 (trinta) horas (sendo 01 hora por litro longa vida ou em pacote proporcional ao rendimento de 1 litro);
- III. Roupas e similares: até 30 (trinta) horas, sendo uma hora por peça em bom estado de conservação;
- IV. Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Livros, Brinquedos e outras doações: até 30 (trinta) horas, sendo uma hora cada tipo em bom estado de conservação;

Observação: As atividades de doações só terão validade quando instituídos pela Supervisão do NAC, com anuência da Diretoria do CEUB, em períodos pré-determinados e antecipadamente divulgados.

CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 10 – O aluno que decidir certificar-se quanto ao aproveitamento de atividades complementares em outra Instituição de Ensino Superior, antes de sua ocorrência, deverá requerer a coordenadoria do respectivo curso, junto a Secretaria do NAC, em até 5 dias de antecedência.

Art. 11 – O aluno deverá requerer o aproveitamento de suas atividades complementares, até 30 dias após sua ocorrência, encaminhando à Secretaria do NAC, o original e uma cópia do documento que comprove sua efetiva participação, juntamente com Formulário para Validação das Atividades Complementares - FVAC por meio do qual solicitará deferimento a Coordenação do respectivo curso.

CAPÍTULO V – DA SUPERVISÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – As Atividades Complementares serão planejadas, conforme diretrizes de seu regulamento, e controladas pela Supervisão do NAC, submetida à apreciação e aprovação da Coordenação do respectivo curso, em sintonia com a Direção Geral do Centro Universitário de Bauru, que para tanto terão as seguintes atribuições:

- I – elaborar e flexibilizar o calendário de atividades complementares em conjunto com o NDE e corpo docente dos cursos de graduação de forma coordenada e considerando princípios pedagógicos;
- II – atribuir o nº de horas correspondente ao plano de atividades complementares realizadas de cada aluno, quando este o requerer antecipadamente;
- III – encaminhar para apreciação e manifestação, após seu parecer, da coordenação do respectivo curso a solicitação protocolizada na secretaria do NAC, quando requerido pelo aluno após a realização da atividade complementar;
- IV – Solicitar a Secretaria do NAC para tomar providências cabíveis, com intuito de informar ao aluno sobre o parecer da Supervisão do NAC e decisão da Coordenação de Cursos em qualquer das situações que trata o inciso III; e, registrar as atividades que tiveram parecer favorável.



ITE - Centro Universitário de Bauru

Regulamento de Atividades Complementares

5

V – Tomar providências necessárias para divulgação e registro das atividades complementares que foram autorizadas a serem realizadas.

Art. 13 – É de exclusiva competência da Supervisão do NAC o reconhecimento da exatidão de atividades complementares de cada aluno, de acordo com o tipo, grupo e limites fixados no regulamento do NAC, com anuência da Coordenação do respectivo curso.

§ 1º - A autorização para realização das atividades complementares propostas é de exclusividade da Coordenação do respectivo curso com anuência da Diretoria do CEUB.

§ 2º - A Supervisão do NAC poderá baixar comunicado ou informativo para cada grupo ou tipo de atividade, com anuência da Diretoria do CEUB, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas de aproveitamento, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliados, bem como, outros instrumentos comprobatórios para evitar abusos e fraudes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – As atividades complementares não relacionadas neste regulamento, também poderão ser solicitadas para aproveitamento e inserção no rol das horas de atividades complementares, desde que previamente aprovadas pela Coordenação do respectivo Curso.

Art. 15 – As Atividades Complementares realizadas em outra IES, devidamente comprovada, em razão da transferência interna ou externa de curso, assim como, em razão de transferência de Instituições de Ensino Superiores, serão apreciadas e deferidas pela Coordenação de Curso.

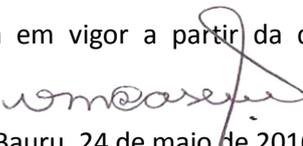
Art. 16 – O corpo Docente do Centro Universitário de Bauru, dentro das tarefas obrigatórias como profissional do ensino superior, poderá oferecer, em cada semestre letivo, uma atividade complementar a ser realizada nos cursos de Ensino Superior oferecidos pelo CEUB, desde que sejam homologadas pela Coordenação do respectivo curso.

Art. 17 – A falta injustificada do aluno devidamente inscrito em evento reconhecido pela Supervisão do NAC, como atividade complementar, poderá implicar na suspensão das atividades, pelo prazo de trinta dias. Na reincidência, o prazo poderá ser duplicado.

Art. 18 – Os cursos de conhecimento a distância oferecidos pelo sistema DTCOM (Educação e Comunicação Corporativa) serão supervisionados e controlados pelo NAC, assim como, sua divulgação e disponibilização da contagem das horas complementares, conforme grupo pertinente.

Art. 19 – A Supervisão do NAC deve apresentar relatórios a Diretoria do CEUB quando solicitado.

Art. 20 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, após aprovação e homologação pelo CONSU.



Bauru, 24 de maio de 2016.

Vera Mariza Regino Casério
Diretora-Geral do Centro Universitário de Bauru – ITE